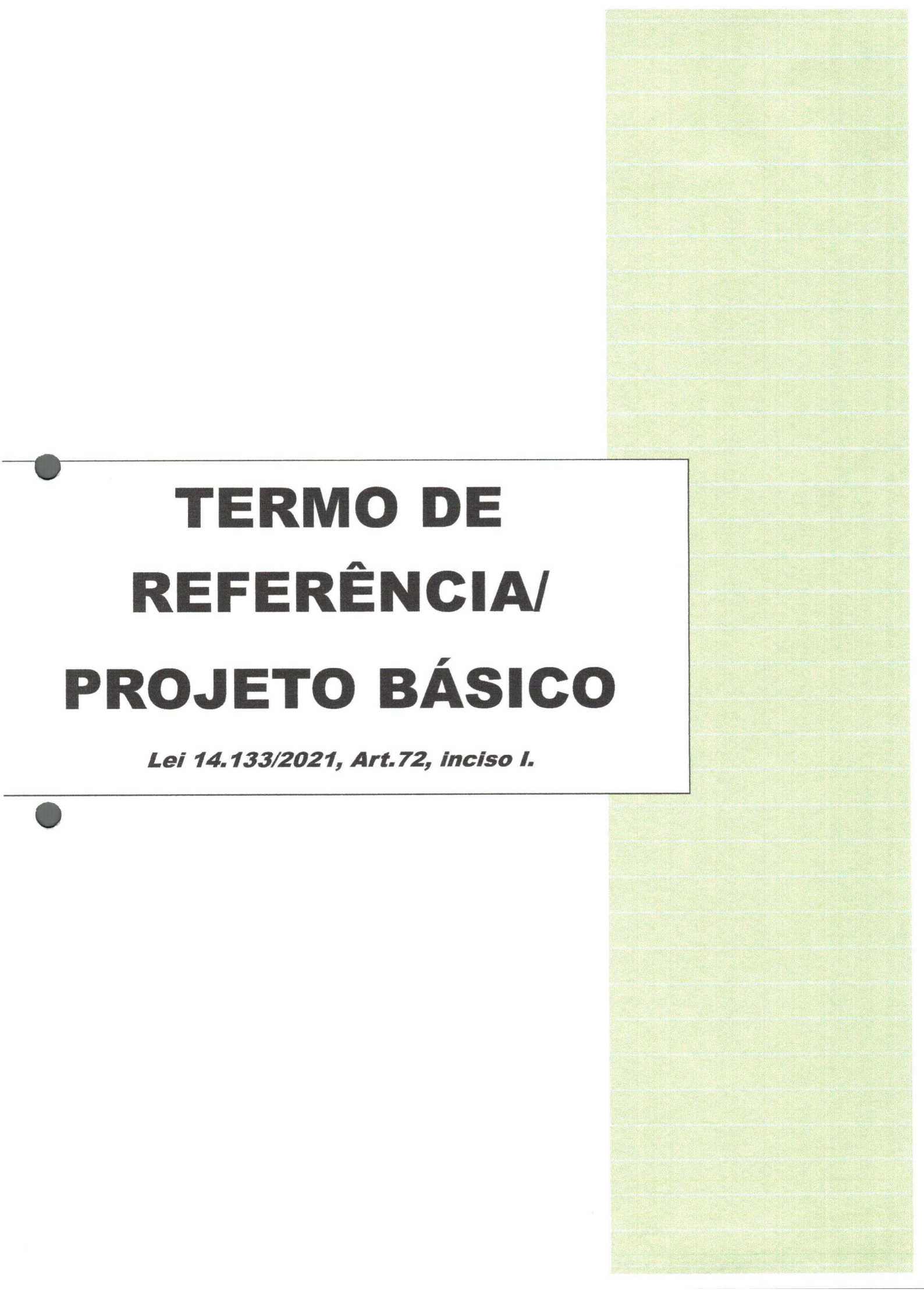




TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

INTRODUÇÃO:

O presente Projeto Básico estabelece as diretrizes e critérios para a contratação de serviços advocatícios voltados para atuação no contencioso judicial da Câmara Municipal de Machados. Reconhecendo a complexidade e a dinâmica do ambiente jurídico, bem como a necessidade de assegurar uma representação legal eficiente, esta contratação, portanto, visa garantir a defesa dos interesses da Câmara Municipal perante os órgãos judiciais.

A atuação no contencioso judicial demanda expertise específica, diligência e capacidade estratégica por parte do profissional ou escritório de advocacia selecionado. Este objeto visa não apenas a representação em eventuais litígios, mas também o fornecimento de suporte jurídico especializado na condução de processos judiciais, buscando a resolução eficaz de questões legais que possam impactar a instituição.

A escolha do advogado ou escritório de advocacia será orientada pelos princípios da competência técnica, experiência em causas similares, ética profissional, e comprometimento com a defesa dos interesses da Edilidade. A transparência no processo de seleção e a conformidade com as normativas legais vigentes são elementos essenciais para assegurar a qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados.

Este Projeto Básico visa, assim, proporcionar um arcabouço claro e objetivo para a contratação de um profissional ou escritório que não apenas compreenda as nuances do contencioso judicial, mas que também esteja alinhado com os valores e objetivos desta instituição, contribuindo para a excelência na gestão legal e para a proteção dos interesses da Câmara Municipal de Machados diante do Poder Judiciário.

Considerando ainda que a Câmara Municipal de Machados não dispõe de servidor em seu quadro efetivo que atenda às demandas judiciais do referido Poder.

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto a exames de questões administrativas de maior complexidade, notadamente junto à sede do Tribunal de Contas



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

do Estado de Pernambuco, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados - PE, de acordo com as normas e condições previstas neste Projeto Básico.

2.0 JUSTIFICATIVAS:

A contratação pretendida visa suprir as necessidades de assessoria e consultoria no contencioso judicial da Câmara para atender às demandas em suas peculiaridades e para dar segurança jurídica perante os diversos órgãos do Poder Judiciário e aos órgãos de controle, e quanto a exames de questões de maior complexidade.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no contencioso judicial a esta edilidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender às necessidades e resguardar o interesse público.

É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelas Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, quais sejam: **formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do prestador de serviços, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.**

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a contratação de Escritório de Advocacia especializado [ou profissional individual] para atuação mais econômica e eficiente defesa dos interesses da Câmara Municipal de Machados.

3.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

Se sociedade de advogados:

- a) **Ato constitutivo** em vigor da sociedade de advogados proponente, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, ou, (iii) comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo obrigatória a comprovação do registro do Escritório na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) **Prova de inscrição do escritório**, de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia, na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- d) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

e) Certidão de Regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);

f) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela **Caixa Econômica Federal – CEF** ou declaração de inexistência de empregados;

g) **Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho;

h) Comprovação de **capacidade técnica** através de:

h.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter a licitante prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes públicos;

i) **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

Se advogado autônomo:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, com foto;

b) Cópia do CPF do licitante ou documento legal equivalente que conste a numeração do mesmo;

c) Carteira de Registro Profissional da ordem dos advogados do Brasil – OAB;

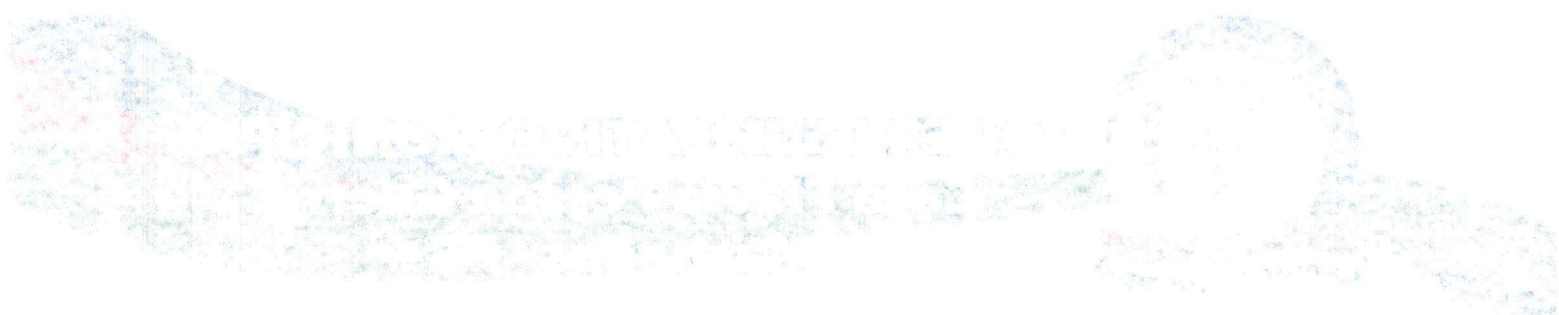
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);

f) Comprovante de residência ou declaração equivalente;

g) Comprovação de capacidade técnica através de:

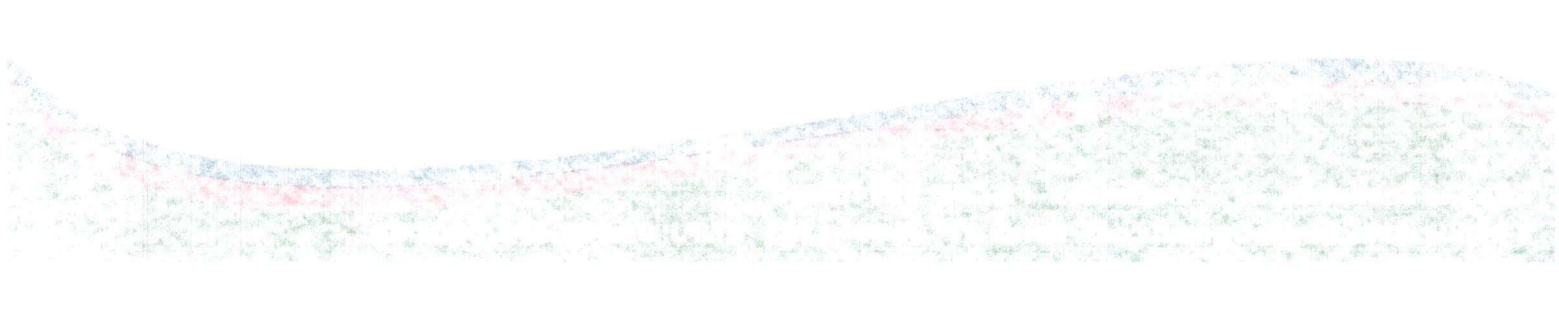
g.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter o advogado prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes públicos;



The first part of the report discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the transparency and accountability of the organization. The report also highlights the need for regular audits to ensure that all financial data is correctly recorded and reported.

In the second part, the report details the current state of the organization's financial health. It provides a comprehensive overview of the income and expenses for the past year, along with a comparison to the previous year's figures. The report notes that while there have been some challenges, the organization has managed to maintain a stable financial position.

The third part of the report focuses on the future outlook and recommendations. It suggests several strategies to improve the organization's financial performance, including increasing revenue through new fundraising efforts and reducing expenses by streamlining operations. The report concludes by expressing confidence in the organization's ability to achieve its financial goals in the coming year.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

4.0 DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, Caput, da Lei n.º 14.133/2021**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.2 O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.3 A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das diárias efetivamente executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

5.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo

01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.35.99 – Serviços de Consultoria

7.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

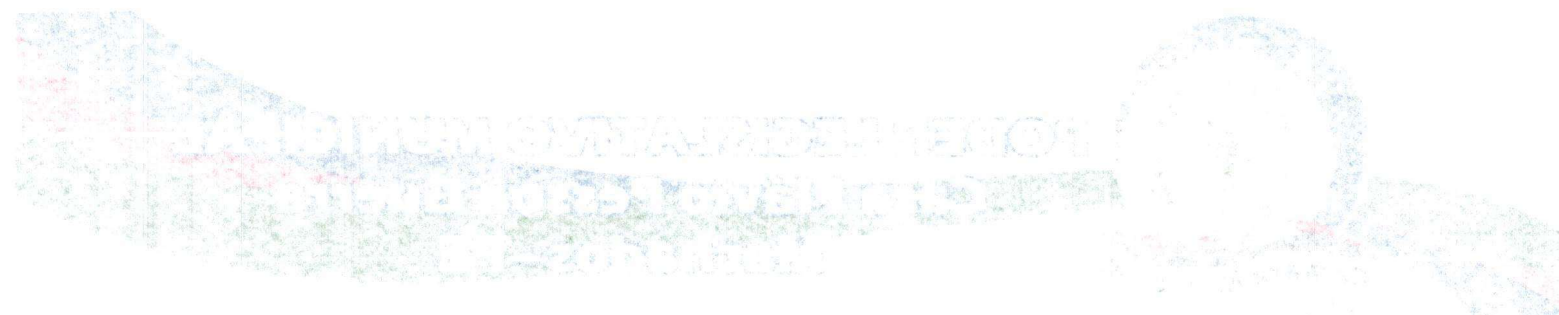
7.1 A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;



TO THE HONORABLE SENATE AND HOUSE OF REPRESENTATIVES
OF THE UNITED STATES OF AMERICA

REPORT
ON THE
ACTIVITIES OF THE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
DURING THE YEAR 1964

PREPARED BY THE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

WASHINGTON, D. C. 20535
1965

THE FOLLOWING INFORMATION IS FOR THE INFORMATION OF THE SENATE AND HOUSE OF REPRESENTATIVES AND IS NOT TO BE USED FOR ANY OTHER PURPOSE.

THE INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE.

DATE OF REVIEW: 1965

BY: [illegible]

1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação Direta;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

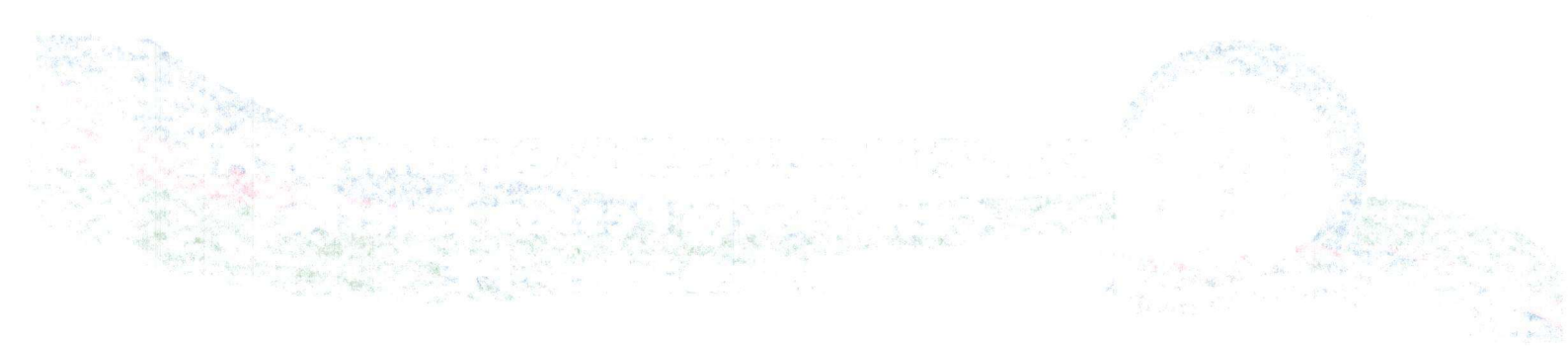
§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

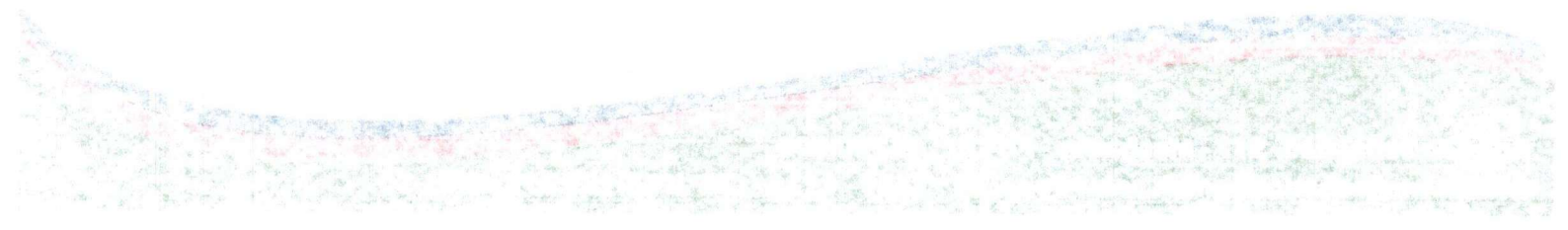


The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the success of any business or organization. The text then moves on to describe the various methods used to collect and analyze data, highlighting the need for consistency and reliability in the information gathered.

The second section focuses on the challenges faced by researchers in this field. It identifies several key obstacles, such as limited funding, lack of access to necessary resources, and the complexity of the data itself. Despite these difficulties, the authors express their commitment to overcoming these barriers and advancing the field through their research.

The third part of the document presents the results of the study. It details the findings of the experiments and the analysis of the collected data. The authors provide a clear and concise summary of their observations, supported by statistical evidence and logical reasoning. This section is crucial for understanding the outcomes of the research and the implications of the findings.

The final section discusses the conclusions drawn from the study. It summarizes the main points of the research and offers suggestions for future work. The authors acknowledge the limitations of their study and propose ways to address these issues in subsequent research. They also highlight the potential applications of their findings and the broader impact of their work on the field.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

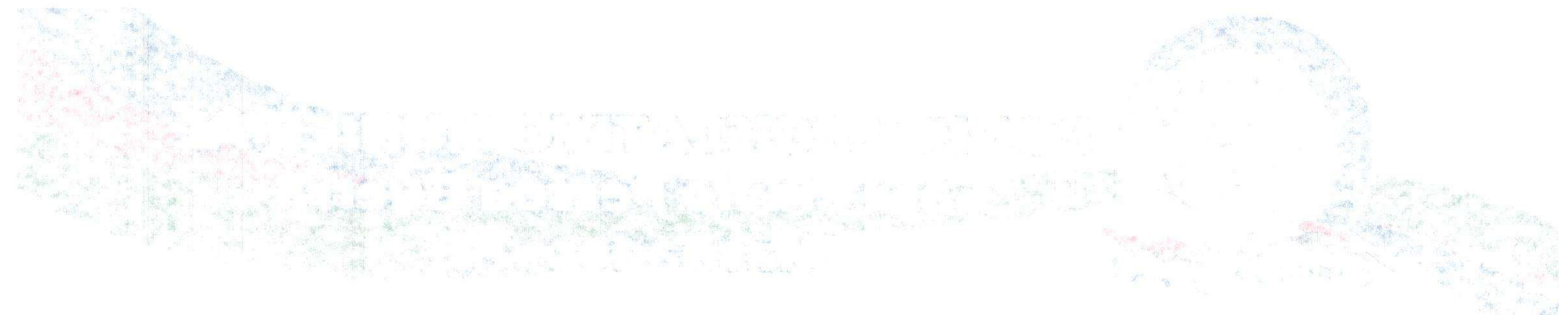
III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.



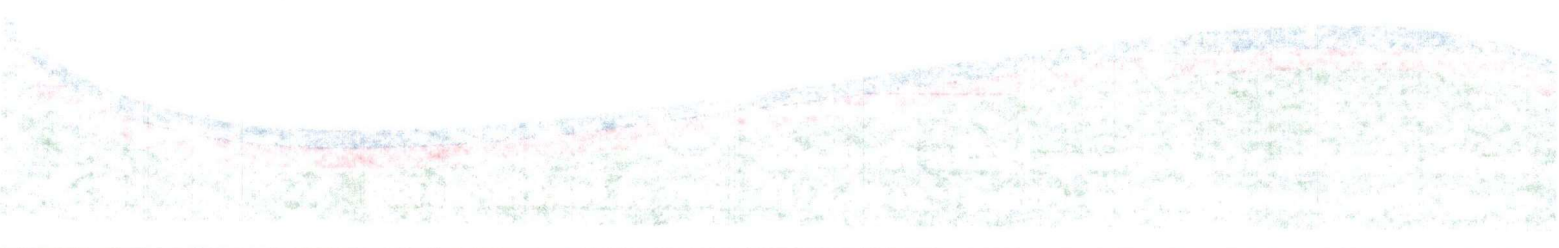
The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper bookkeeping is essential for the success of any business, as it allows the owner to track income and expenses, identify trends, and make informed decisions. The text also mentions the need for regular audits to ensure the accuracy of the records.

The second part of the document describes the various methods used to collect and analyze data. It highlights the importance of using reliable sources and employing statistical techniques to interpret the results. The author notes that data analysis is a critical skill for researchers and business professionals alike, as it helps to uncover hidden patterns and insights.

The third part of the document focuses on the challenges of data collection and analysis. It discusses the potential for bias and error in data collection, as well as the difficulties of interpreting complex data sets. The author offers several strategies to overcome these challenges, including the use of control groups, random sampling, and multiple data sources.

The fourth part of the document provides a detailed overview of the research methodology used in the study. It describes the selection of participants, the design of the experiment, and the procedures for data collection and analysis. The author also discusses the limitations of the study and the steps taken to ensure the validity of the results.

The fifth part of the document presents the findings of the study. It includes a summary of the key results, as well as a detailed discussion of the implications of the findings. The author concludes that the study has provided valuable insights into the relationship between the variables being studied, and that these findings have important implications for future research and practice.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.2 A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Câmara de Vereadores.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Projeto Básico;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de Projeto Básico;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

8.1.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

8.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2 **A CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequado dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico ou no contrato;

8.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

9.0 DOS SERVIÇOS:

I.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A consultoria deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil, referente ao objeto contratado.

2. Prestar assessoria à Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;

3. A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área **contenciosa administrativa**, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara dos Vereadores de Machados em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

4. Na área **contenciosa judicial**, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de Advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos polos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante a Sede do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, em Recife - PE, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara dos Vereadores de Machados nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judícia”;

5. Emitir relatórios, sempre que possível, à Câmara dos Vereadores de Machados contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos, processos ou outros fora da esfera judicial que eventualmente também estejam sob sua responsabilidade acompanhar, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas à Câmara dos Vereadores de Machados quando solicitado, e quando do término do contrato;

6. A Contratada deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara dos Vereadores de Machados, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;

7. A Contratada deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara dos Vereadores de Machados, inerentes ao objeto do contrato;

8. A Contratada e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara dos Vereadores de Machados durante e após a vigência do contrato.

9. Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial na Sede do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE em Recife - PE.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

10. Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal no aspecto jurídico, não incluindo reformas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

11. Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo.

12. Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal.

II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos interessados na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara Municipal de Machados para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara Municipal de Machados é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio Município de Machados;

2. A Contratada deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara de Vereadores de Machados de forma que a assessoria, consultoria em atendimento ao objeto do contrato de forma eficiente;

3. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;

4. A Câmara é composta por 09 (nove) Vereadores (as).

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município de Machados, telefonemas, xerocópias,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

IV. Do local da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica contratada.

1 – A Sociedade de Advogados ou profissional deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;

b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que atendidas as condições de que trata o subitem "4" deste Projeto Básico.

2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo na condição do subitem "4.3" e por motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 14.133/2021, bem como o equilíbrio contratual necessário.

VII. Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária de Custo Máximo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

Item	Catser	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 12 (doze) meses R\$
1	25615	contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto a exames de questões administrativas de maior complexidade, notadamente junto à sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados - PE.	R\$ 8.112,50	R\$ 97.350,00

O valor de que trata a tabela acima foi calculado em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, e teve por parâmetro o preço praticado por outras edilidades em serviços semelhantes, bem como o valor médio consultado na plataforma especializada Banco de Preços [<https://www.bancodeprecos.com.br>], e feita a devida "Avaliação Crítica Dos Preços", conforme o Acórdão 403/2013-TCU.

Por fim, insta salientar que o valor referencial está em consonância, aliás, ligeiramente inferior, aos constantes da TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2025), já que a referida tabela recomenda como valor mínimo, a título de honorários, para Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)¹, o valor de R\$ 8.136,20 (oito mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos).

Machados - PE, 03 de janeiro de 2025.


1ª Secretária

¹ **DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 213, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024** - Aprova, para o exercício de 2025, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981. [Seq.: 104 – Cód. IBGE: 260910 – UF: PE – Município: Machados – Coeficiente: 1,0]